

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO SANTANA**

RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CNPJ Nº 02.168.351/0001-31. DENOMINAÇÃO: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Santana, fundada em 26 de Julho de 1996, é uma pessoa jurídica, de direito privado, de caráter civil, beneficente e comunitária, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com área de atuação em todo o município de Morros, Estado do Maranhão, e com sede no Povoado Santana, Município de Morros-Ma, que se regerá por este Estatuto, ora reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Abril de 2021. **OBJETIVOS:** Incrementar e Incentivar as atividades agrícolas e correlatas. **FINALIDADES:** Gerar emprego e renda, trazendo sustentabilidade econômica e financeira para a Comunidade, visando a Inclusão Social, bem como trabalhar em benefício de pessoas em vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência aos associados e seus dependentes, cuidar, preservar e administrar toda a área de Assentamento do povoado, bem como comercializar os produtos de seus associados junto a órgãos público ou privados e devolvendo aos mesmos 100% do valor arrecadado. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, e Conselho Fiscal, que terá mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição. **PATRIMÔNIO:** Constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus Sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS ou a outra Entidade Pública, a critério da Instituição. Orlando Cesar Muniz costa Presidente.

UNIÃO DE MORADORES DE HORTIFRUTIGRANJEIRO DOS QUILOMBOLAS DE CAMPO DO MEIO MUNICÍPIO DE ITAPECURU - MIRIM ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO ESTATUTO – Denominação: A União de Moradores de Hortifrutigranjeiro dos Quilombolas de Campo do Meio Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, constituído em 01 de maio de 2022, com o nº do CNPJ 48.734.310/0001-66, sobre forma de associação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão. Finalidade: A União de Moradores de Hortifrutigranjeiro dos Quilombolas de Campo do Meio Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão tem por finalidade de natureza social o desenvolvimento da agricultura familiar, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial. Administração: A União de Moradores de Hortifrutigranjeiro dos Quilombolas de Campo do Meio Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão será administrado por uma Diretoria Executiva, composta: um Diretor (a) Presidente, um (a) Diretor (a) Vice-presidente (a), primeiro e segundo Diretor (a) secretários (a), primeiro e segundo Diretores (a) tesoueiros (a) e com um Conselho Fiscal composto por três efetivos e três suplentes com mandato de 02 anos. Do Patrimônio: Será constituído de bens imóveis, móveis, veículos semoventes e etc... No caso de dissolução ou extinção da União de Moradores de Hortifrutigranjeiro dos Quilombolas de Campo do Meio Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, 17 de Junho de 2024. Diretor Presidente: Jorge dos Santos Almeida.

PORTARIAS**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 959- DPGE, DE 29 DE MAIO DE 2024. O Defensor Público Geral do Estado **Gabriel Santana Furtado Soares**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s). **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como fiscal e **José Augusto Silva Júnior**, matrícula nº 2743409, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
035/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de manutenções detectiva, preventiva, corretiva e preditiva da frota institucional, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	O prazo de vigência do contrato será com início na data da sua assinatura, ou seja, dia 28/05/2024 e encerramento em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 28 de maio de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. **Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.** Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de maio de 2024. **Cristiane Marques Mendes** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA, em Exercício.